

CONTRATO N.º 032/2019-TJPE

Proc. SEI n.º 00004788-18.2019.8.17.8017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA QUALINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente Desembargador **Adalberto de Oliveira Melo**, portador do RG nº 880925 – SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e impedimentos legais, ora pelo primeiro Vice-Presidente, Desembargador **Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes**, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo segundo Vice-Presidente, Desembargador **Antenor Cardoso Soares Júnior**, portador do RG nº 886348 – SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a empresa **QUALINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 05.617.563/0001-47, com sede na Rua Domingos José Martins, nº 75, Sala 405, Bairro do Recife Antigo, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, CEP 50.030-200, por seu representante legal o Sr. **Fábio da Purificação Moraes**, casado, administrador de empresas, CPF nº 024.487.514-63, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, com base na Lei Federal nº 8.666/93, à qual as partes desde já se submetem, conforme Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019-CPL, tendo em vista o disposto no art. 25, inciso I, contido na Lei supracitada, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de sistema de gestão acadêmico Acadweb, com serviços de consultoria, para uso da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, na conformidade do Termo de Referência - TR-NGA 01/2019 e proposta comercial, partes integrantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 27.540,60 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta reais e um centavo), conforme descrição abaixo:

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Serviço de Suporte Técnico/Consultoria	MESES	12

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão atendidas, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária: a) programa de trabalho 02.126.0422.4241.0000, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte 0124070000, conforme Nota de Empenho nº 2019NE000975, emitida em 22/03/2019, no valor de R\$ 23.180,01 (vinte e três mil, cento e oitenta reais e um centavo). Quanto ao saldo restante de R\$ 3.901,59 (três mil, novecentos e um reais e cinquenta e nove centavos) será liberado por meio da LOA 2020.

Fábio Moraes

Adalberto de Oliveira Melo

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços de implantação do sistema ACADWEB, prestados pela CONTRATADA, terão início imediato a partir da ordem de recebimento, na conformidade do item 7.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico-DJe, podendo ser prorrogado na conformidade do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO, COM CONVERSÃO DOS DADOS EXISTENTES DO SISTEMA ACADWEB

6.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema a ser usado pela Escola judiciária, convertendo a base de dados atualmente existente, oriunda da ESMAPE;

6.2. A estrutura física dos servidores onde será implantado o sistema será fornecida pela SETIC, onde a CONTRATADA deverá realizar reunião para alinhamento da implantação;

6.3. A CONTRATADA deverá emitir termo de HOMOLOGAÇÃO ao fim da implantação, para que seja dado o aceite, pela CONTRATANTE, da conclusão desta etapa;

6.4. Quando da implantação do sistema, a CONTRATADA deverá realizar *Workshop* com as principais funcionalidades e funcionamento padrão do sistema a todos os usuários habilitados;

6.5. Deverá ser fornecida, pela CONTRATADA, a capacitação dos servidores através de treinamentos com, no mínimo, uma turma por setor;

6.5.1. Entender os setores como os que seguem: Diretoria, Secretaria, Coordenadores, Financeiro e CPA;

6.5.2. O treinamento deverá abranger a todos os recursos, por módulo, para cada setor acima descrito.

6.6. Estão inclusos na etapa de implantação a alteração/criação de até, **100 relatórios personalizados de qualquer tipo e para quaisquer dos módulos adquiridos**, podendo ser utilizado a qualquer tempo durante a vigência contratual, incluindo renovações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços iniciarão quando da conclusão da implantação e capacitação dos usuários, através de consultoria e manutenção do sistema, bem como dos seus respectivos módulos;

7.2. Estes serviços de manutenção deverão abranger a atualização das versões, contemplando eventuais correções, aprimoramento e/ou adequação de alguns módulos à legislação vigente;

7.3. Os serviços de suporte ao usuário serão, primariamente, através de telefone e acesso remoto em horário comercial, bem como a utilização de e-mail;

7.4. A CONTRATADA deverá realizar visita técnica *on-site* quando necessária a presença

Fábio Moraes

física para resolução do chamado.

7.5. A CONTRATADA deverá mensalmente realizar visita técnica, com duração de, no mínimo, 04 (quatro) horas de duração;

7.6. Estão inclusos nos serviços mensais a alteração/criação de até, **20 relatórios personalizados de qualquer tipo e para qualquer quaisquer dos módulos adquiridos**, em cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DO CONTRATANTE

8.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou prepostos;

8.1.2. efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

8.1.3. exercer a fiscalização do objeto deste contrato, por meio de servidores designados;

8.1.4. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 cumprir as obrigações previstas no anexo I do Termo de Referência, NGA Nº 01/2019;

8.2.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.2.3. manter durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;

8.2.4. reportar ao CONTRATANTE imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades no Tribunal;

8.2.5. guardar sigilo sobre dados e Informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE;

8.2.6. gerenciar a execução dos serviços, com acompanhamento diário da qualidade do serviço com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções.

8.2.7 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

8.2.8. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.8.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

Fábio Moraes

3.16

8.2.8.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada, fiscalizada e atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação-SETIC ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado permitido à assistência de terceiros.

9.2. Os serviços de suporte serão avaliados e atestados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação;

9.3. O recebimento definitivo dos equipamentos, sua instalação e configuração, como também, dos serviços de suporte, caberão ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento de implantação do sistema objeto deste contrato será efetuado totalmente após sua conclusão e o referente a prestação do serviço de suporte será pago mensalmente, mediante Nota de Empenho, até o 8º (oitavo) dia útil após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, acompanhada do termo de recebimento, atestado pelo setor competente;

10.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga

I = índice de atualização financeiro, assim apurado:

$I = (6/100) / 365$

10.3. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e §§5º e 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4. O pagamento será efetuado por intermédio da Caixa Econômica Federal, e, não sendo a CONTRATADA correntista deste Banco, assumirá o ônus do DOC;

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto do contrato não esteja de conformidade com as condições deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Fabio Moraes

Antonio de Oliveira Neto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Não será concedido reajuste durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta. Na hipótese de ultrapassado os 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, o valor contratual deverá ser reajustado, mediante solicitação dirigida à Secretaria de Administração do CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 12.525, de 30/12/2003, art. Iº, inc. III, com redação dada pela Lei 12.932, de 05/12/2005, pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, através da fórmula abaixo:

$$R = V (I - I_0) I_0 \text{ onde :}$$

R= valor do reajuste procurado. V= valor constante da proposta.

I= índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀= índice relativo ao mês da proposta.

12.2. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

12.3 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique inviabilidade de sua execução, desde que configuradas e cabalmente demonstradas quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", §5º e §6º da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. A CONTRATADA se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, devendo apresentar o comprovante ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre as modalidades a seguir:

- a) Caução em dinheiro a ser depositada no Banco do Brasil;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia;
- d) títulos da dívida pública, acompanhado da prova de liquidez no mercado, explicitando o nome da empresa, especificando a sua finalidade, não sendo aceitos títulos da dívida pública sem comprovação de liquidez no mercado, devendo dita prova acompanhar o título no ato da entrega à Diretoria Financeira deste Tribunal, sob pena de convocação do licitante para substituição por garantia válida;

13.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor do contrato.

13.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato.

13.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a Contratada assumiu com o Contratante, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário.

Fabio Marois

13.5. A garantia será restituída após o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura deste contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º da Lei 8.666/93.

13.6. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela Contratada referentes a:

- prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;
- prejuízos ou danos causados a terceiros pela CONTRATADA;
- toda e qualquer multa contratual;
- débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vale transportes, vales refeições, verbas rescisórias, etc; quaisquer obrigações não cumpridas pela CONTRATADA em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. A CONTRATADA ficará sujeito à multa diária correspondente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido à Diretoria Financeira do CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

14.2. Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos da Lei nº 8.666/93;

III - Declaração de inidoneidade para licitar com o Estado de Pernambuco enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o CONTRATADO vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

14.3. A sanção estabelecida no item III do subitem será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, facultada sempre a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

14.4 Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta pagará ao CONTRATANTE multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Fábio Moraes

15.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do CONTRATANTE, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do CONTRATANTE, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

15.4. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo formal entre as partes ou mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias se houver inadimplemento de quaisquer das obrigações nele estipuladas, respondendo o inadimplemento pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

16.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Parecer nº 10/2019-CPL, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2019-CPL, constante do Processo Administrativo nº 00004788-18.2019.8.17.8017 e do Termo de Referência elaborado pela Assessoria Técnica Administrativa e aprovado pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Recife(PE), 10 de maio de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Adalberto de Oliveira Melo
Desembargador Presidente

Fábio da Purificação Moraes
QUALINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Suzanna Dantas* (nome/CPF) 693.058.544-00
2. *Jorge Luiz* (nome/CPF) 610.767.754-20